

DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO E DOCUMENTACAO

Termo de Referência 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2025	240010-DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO E DOCUMENTACAO	TULIO GONCALVES DA SILVA	10/12/2025 16:00 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	16/2025	09280.000076/2025-77

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de servidores de rede, racks de 19" e licenças da solução VMware, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidor de Rede	481693	Unidade	15	R\$ 233.095,52	R\$ 3.496.432,80
	2	Rack 19" com 42 U	395452	Unidade	2	R\$ 34.956,58	R\$ 69.913,16
2	3	VMware Cloud Foundation, Partnumber VCF-CLD-FND-5 - Subscrição e suporte 24x7 - Por Core – 36 meses	27464	Unidade	720	R\$ 4.384,69	R\$ 3.156.976,80
	4	VMware Firewall with Advanced Threat Prevention (bundle), Partnumber ANS-VMW-FW-B - Subscrição e suporte 24x7 – Por Core – 36 meses	27464	Unidade	784	R\$ 3.755,40	R\$ 2.944.233,60

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 A contratação em apreço NÃO se enquadra nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022.

1.7 A solução não consta no Catálogo de Soluções de TIC do Governo Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de substituição dos servidores físicos atualmente em operação no data center do Ministério das Relações Exteriores (MRE), bem como de manutenção do licenciamento da solução de virtualização VMware.

Atualmente, o data center do MRE conta com um total de 30 servidores físicos, os quais apresentam tempo de uso considerável e encontram-se sem cobertura de suporte técnico desde o ano de 2022. Tal situação acarreta riscos significativos à continuidade das operações, além de dificultar a realização de manutenções corretivas e preventivas,

bem como a aplicação de atualizações indispensáveis à disponibilidade e ao desempenho da infraestrutura de tecnologia da informação.

A substituição dos equipamentos legados por dispositivos modernos visa assegurar maior confiabilidade, eficiência operacional e robustez ao ambiente computacional, contribuindo, assim, para a estabilidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Ministério. A modernização do parque de servidores contempla, adicionalmente, a mitigação de falhas, a otimização da utilização de recursos computacionais, a redução de custos associados à manutenção corretiva e à indisponibilidade de sistemas.

No que tange à solução de virtualização VMware, cumpre esclarecer que esta vem sendo empregada pelo Ministério das Relações Exteriores há cerca de uma década, constituindo-se como pilar central na gestão dos recursos computacionais do data center. Trata-se de uma plataforma consolidada, reconhecida no mercado por sua confiabilidade, escalabilidade e desempenho, responsável pelo gerenciamento integral dos servidores do ambiente virtualizado.

A tecnologia de virtualização permite a execução de múltiplos sistemas operacionais em um único equipamento físico, proporcionando significativo ganho na utilização de recursos, maior flexibilidade na administração de ambientes heterogêneos e relevante economia com infraestrutura física. Em suma, a virtualização pode ser compreendida como a capacidade de criar ambientes computacionais independentes e isolados dentro de um mesmo hardware, simulando diversos servidores de forma eficiente e segura.

Cabe destacar que, recentemente, houve uma alteração no modelo de licenciamento adotado pela fabricante da solução VMware, o que inviabiliza a renovação das licenças atualmente em vigor, cujo término está previsto para dezembro de 2025. Em decorrência dessa mudança, será imprescindível a aquisição de novas licenças, conforme os parâmetros estabelecidos pelo novo modelo comercial da fornecedora, de modo a garantir a continuidade do suporte técnico e a plena funcionalidade do ambiente virtualizado. Ressalta-se que as novas licenças serão adquiridas em conformidade com os novos equipamentos que substituirão os servidores legados, assegurando a continuidade e a eficiência da operação.

Diante do exposto, conclui-se que a substituição dos servidores físicos e a contratação de novas licenças da solução VMware constituem medidas imprescindíveis à preservação da estabilidade, da segurança e da eficiência operacional do data center do Ministério das Relações Exteriores.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394536000139-0-000004/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 9;
- IV) Classe/Grupo: 7010 - COMPUTADORES;
- V) Identificador da Futura Contratação: 240010-16/2025.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2027 do Ministério das Relações Exteriores, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
9	Objetivo Estratégico 9 da Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 – Elevar a maturidade e a resiliência dos órgãos e das entidades em termos de privacidade e segurança da informação.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2025-2027			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A4.1.18	Adquirir novos servidores de rede	M4.1	Alcançar disponibilidade de 99,7% em infraestrutura e segurança de TIC até o fim de 2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em adquirir novos servidores e licenças da solução VMware, tendo em conta que os servidores do MRE atualmente em uso encontram-se sem cobertura da garantia e suporte técnico do fabricante. Ademais, o licenciamento do VMware vencerá em dezembro do corrente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Garantir que a infraestrutura de TI seja confiável e resiliente para suportar a continuidade das atividades críticas do MRE, como a prestação de serviços consulares, o gerenciamento de dados sensíveis e a execução de processos administrativos essenciais; e

4.1.2. Atualizar a infraestrutura tecnológica para criar uma base necessária para o MRE adotar novas ferramentas e soluções digitais, apoiando a transformação dos processos internos, melhorando a eficiência no atendimento ao público e aprimorando os serviços oferecidos.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

4.4.1. Os serviços de manutenção e garantia serão prestados de acordo com o item “Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica”, sendo que:

4.4.1.1. O MRE poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades;

4.4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto. Para a solução de VMware, a CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto.

4.4.1.3. O certificado de garantia para os itens 1 e 2 deverá conter no mínimo: número(s) de série e descrição dos equipamentos fornecidos, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias. Para os itens 3 e 4, o certificado de garantia deverá conter, no mínimo: número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias.

4.4.1.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento.

4.4.1.5. Os equipamentos e componentes da solução deverão ser garantidos no Brasil, sem itens restritivos, tanto para o hardware como para o software.

4.4.1.6. Os atendimentos deverão ser prestados por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades, devendo este ser demonstrado mediante documento de comprovação (certificação técnica da solução).

4.4.1.7. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI do MRE, de forma que os subsistemas mais críticos deverão ser executados em horário noturno e/ou finais de semana.

4.4.1.8. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, os mesmos deverão ser substituídos por produtos de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes, desde que compatíveis, homologados pelo fabricante, com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento.

4.4.1.9. A CONTRATADA irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados pelos equipamentos, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo equipamento em questão, bem como as respectivas licenças de uso.

4.4.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches) por 60 (sessenta) meses.

4.4.1.11. Para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados, a contratada deverá oferecer atendimento através de Centro de Suporte Técnico, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou a CONTRATADA.

4.4.1.12. O Suporte Técnico será realizado remotamente no regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7x365). Em casos em que se verifique necessidade imprescindível, o atendimento deverá ser presencial, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.4.1.13. O início do atendimento se dará a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo MRE, via serviço telefônico (0800) ou outro meio indicado pela contratada.

4.4.1.14. Será exigido do licitante vencedor, previamente à assinatura do contrato, comprovação de que possui autorização do fabricante da solução de TIC para prestar assistência técnica, mediante apresentação de declaração ou certificado de credenciamento vigente..

Requisitos Temporais

4.5. A Entrega dos equipamentos e racks deverá ser efetivada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5.1. A Entrega das licenças de VMware deverá ser efetivada no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e:

4.6.1. Observar-se-ão todas as normas de segurança vigentes para a integridade física de todos os profissionais envolvidos, bem com a integridade material dos equipamentos e espaços envolvidos na execução da solução de TIC a que se refere este Termo.

4.6.2. A contratada deverá apresentar relação nominal, com CPF e RG, de profissionais envolvidos na execução do contrato que porventura necessitem acesso às instalações do MRE, atualizando-a sempre que houver alterações. Os profissionais alocados ao contrato deverão portar crachá de identificação bem como submeter-se a normas e políticas de segurança do Ministério, assumindo responsabilidade por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais porventura causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a normas de segurança.

4.6.3. A empresa contratada comprometer-se-á a manter a confidencialidade das informações, dados, configurações processos, fórmulas, rotinas e quaisquer outros objetos que venham a ser disponibilizados pelo órgão contratante à empresa a ser contratada, para a realização dos trabalhos, comprometendo-se a não copiar ou usar em seu próprio benefício, nem a revelar ou mostrar a terceiros ou pulicar tais informações, em território nacional ou no exterior. Somente representantes e prepostos devidamente autorizados entre as partes, cuja avaliação das informações confidenciais seja necessária e apropriada, para os propósitos especificados em contrato, terão acesso a sistemas e aplicativos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7. Não há requisitos desta natureza para a contratação em apreço.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8. Não há requisitos desta natureza para a contratação em apreço.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9. Não há requisitos desta natureza para a contratação em apreço.

Requisitos de Implantação

4.10. Os equipamentos referentes aos itens 1 e 2 deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1. É obrigação acessória dos itens de hardware e racks a realização de respectiva instalação e ativação de eventual licenciamento em nome do MRE.

4.10.2. A instalação ocorrerá nas dependências do Ministério das Relações Exteriores, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF.

4.10.3. A Contratada, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência contratual, deverá analisar o ambiente de instalação e os elementos da infraestrutura do Contratante envolvidos e verificar possíveis pontos de limitação que possam impedir a instalação dos componentes.

4.10.4. A instalação e configuração de cada hardware e racks deste TR deverão ser preferencialmente em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, de 9h às 19h. Eventual necessidade de intervenção que venha a interromper serviços do contratante deverá ser realizada em horários alternativos, tais como horários noturnos e durante fins de semana, previamente acordados com o contratante.

4.10.5. Deverá ser emitido um relatório técnico ao final da instalação, contendo:

4.10.5.1. Descritivo das atividades realizadas, service tags e número de série do(s) equipamento(s) instalado(s) e cópia da certificação do profissional.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.11. O prazo de garantia contratual dos servidores e racks, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia contratual das licenças de VMware, por sua vez, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.12. Os serviços contemplam a substituição de peças e equipamentos em caso de falhas, atualizações de software, acesso ao suporte do fabricante. O MRE poderá acionar o suporte técnico da CONTRATADA para contar com o apoio para realização de planejamento e configurações de novos serviços que envolvam a solução, aplicação de updates das versões de software nos equipamentos, acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e troubleshooting de redes.

4.13. Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante da solução ofertada.

4.14. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados junto à Contratada, onde será informada a severidade (Alta, Média, Baixa).

4.15. Os serviços de suporte serão solicitados mediante a abertura via chamada telefônica local, a cobrar ou gratuita, devendo o serviço estar disponível a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todos os dias do ano (24x7x365).

4.16. Os chamados serão classificados de acordo com a SEVERIDADE do problema, como segue:

4.16.1. SEVERIDADE ALTA: Aplicado quando há indisponibilidade do uso da solução;

4.16.2. SEVERIDADE MÉDIA: Aplicado quando há falha no uso da solução, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade; e

4.16.3. SEVERIDADE BAIXA: Aplicado para instalação, configuração, manutenção preventivas, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao uso da solução de TIC.

4.17. Os prazos máximos para o atendimento dos chamados obedecerão ao disposto na tabela a seguir, contados a partir da data e hora de abertura do chamado:

Severidade	Atendimento	Solução definitiva
Alta	2 (duas) horas	6 (seis) horas
Média	4 (quatro) horas	8 (oito) horas
Baixa	24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

- 4.18.** Para os chamados de severidade ALTA - paralização de pelo menos 1 (uma) das funcionalidades elencadas nas especificações técnicas: o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 6 (seis) horas corridas a contar do início do atendimento.
- 4.19.** Para os chamados severidade MÉDIA - degradação na performance, funcionamento ou serviço da solução: o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 08 (oito) horas corridas a contar do início do atendimento.
- 4.20.** Para os chamados severidade BAIXA - quando há comprometimento do desempenho: o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar do início do atendimento.
- 4.21.** Durante a vigência do Contrato referente aos itens 1 e 2, em caso de falha do equipamento, obriga-se ao prestador de serviço substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outro similar, com mesmas características técnicas, até que se resolva o problema do equipamento defeituoso.
- 4.22.** O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que, após esse prazo, o equipamento original deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente por outro novo.
- 4.23.** Em caso de descontinuidade do modelo por parte do fabricante que impossibilite a troca do equipamento defeituoso por outro igual, a CONTRATADA deverá oferecer equipamento substituto, da mesma marca e que atenda a todas as características técnicas do equipamento substituído. A equivalência será previamente verificada e autorizada pelo Contratante, com registro do cotejo de compatibilidade no processo, de modo a conferir segurança à fiscalização e ao aceite quanto à aderência do item substituto às especificações contratadas.
- 4.24.** A CONTRATADA deverá substituir definitivamente qualquer equipamento, peça ou componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:
- 4.24.1.** Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.
- 4.24.2.** Ocorrência de 3 (três) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 4.25.** Serão considerados para efeito da contagem dos prazos:
- 4.25.1.** Início do atendimento: Tempo em horas corridas decorrido entre a abertura do pedido de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico do prestador de serviço;
- 4.26.** Prazo para término de atendimento (PTA): Tempo em horas corridas decorrido entre a abertura do pedido de suporte técnico feita CONTRATANTE e a efetiva recolocação do componente defeituoso em seu pleno estado de funcionamento, ou a sua efetiva substituição.
- 4.26.1.** Para as soluções da VMware, o PTA é o tempo em horas corridas decorrido entre a abertura do pedido de suporte técnico feita CONTRATANTE e a efetiva solução do problema.
- 4.27.** O horário da abertura do pedido de suporte técnico será registrado pela hora da ligação telefônica completada, registro em Web Site da CONTRATADA ou recebimento do e-mail com pedido de atendimento.
- 4.28.** Os chamados deverão ser atendidos remotamente. Constatada a necessidade de manuseio do equipamento físico, o atendimento deverá ser presencial, ou seja, no local onde se encontrar instalado o equipamento defeituoso.
- 4.29.** A CONTRATANTE poderá autorizar, em casos excepcionais, o envio do equipamento ou componente defeituoso a centro de manutenção da CONTRATADA.
- 4.30.** A CONTRATADA deverá providenciar substituição temporária do equipamento defeituoso, dentro dos prazos previstos, durante o período em que estiver em trânsito ou em conserto no centro de manutenção.

4.31. Todas as despesas de envio e devolução do equipamento correrá por conta da CONTRATADA.

4.32. Após concluído o suporte técnico, o prestador de serviço comunicará o fato à equipe técnica do MRE e solicitará autorização para o fechamento do chamado, momento que será registrado o Término do Atendimento (TA).

4.33. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço, a CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do mesmo para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

4.34. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou se as justificativas apresentadas forem improcedentes, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

4.35. Para os chamados de qualquer severidade, a critério do MRE, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.

4.36. Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.

4.37. É inadmissível a substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas ou modelos diferentes daqueles constantes da proposta vencedora.

4.38. Os componentes utilizados na substituição de peças não poderão ter desempenho inferior ao desempenho das peças substituídas.

4.39. O fechamento de qualquer chamado só poderá ocorrer mediante consulta prévia ao MRE quanto à efetiva solução do problema.

4.40. Qualquer chamado fechado, sem anuência do MRE ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

4.41. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo MRE que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.

4.42. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes. O Relatório deverá ser assinado por técnico do MRE.

4.43. Constatado vício de fabricação, a CONTRATADA deverá substituir, em até 10 (dez) dias corridos, o equipamento /componente já instalado por um novo, sem ônus para o MRE, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometam o seu desempenho.

4.44. Para o item de servidores de rede. aplicam-se, ademais, o item **15.2.16** do ETP e subitens, referentes à garantia dos equipamentos.

Requisitos de Experiência Profissional

4.45. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia e de implantação do objeto deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.46. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.47. O fornecimento dos equipamentos e racks está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.48. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.49. O fornecimento das licenças VMware, por sua vez, está condicionado ao recebimento pelo Contratado da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante. A OS indicará o tipo de licença e o quantitativo a ser fornecido.

4.50. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24** horas por dia e **7** dias por semana de maneira eletrônica e **12** horas por dia e **5** dias por semana por via telefônica.

4.51. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.52. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Relações Exteriores.

4.52.1. A violação dos requisitos de segurança da informação e privacidade será classificada pelos graus de severidade de alto, médio e baixo impacto, conforme descrição abaixo:

4.52.1.1 Alto impacto - Infrações consideradas gravíssimas, que podem causar danos severos, jurídicos, reputacionais, financeiros ou afetar a continuidade do serviço, tais como: divulgação não autorizada de dados pessoais sensíveis, exposição de credenciais ou chaves criptográficas da contratante, vazamento público de informações sigilosas da Administração, transferência ou armazenamento de dados fora do país sem autorização, acesso deliberado e não autorizado a sistemas crítico, uso indevido de dados para fins pessoais ou comerciais, dentre outros.

4.52.1.2 Médio impacto - Infrações graves, porém reversíveis, tais como: acesso não autorizado não intencional a dados sigilosos, armazenamento de dados em dispositivos ou mídias não autorizadas, compartilhamento interno indevido, uso de canais inseguros para transmissão de dados, ausência de medidas de segurança exigidas em contrato, retenção de dados além do prazo determinado no contrato, dentre outros.

4.52.1.3 Baixo impacto - infrações leves, mas que indicam fragilidade de conformidade, tais como: desatenção na manipulação física de documentos, conversas em locais inadequados sobre informações restritas, falta de bloqueio de tela ao se ausentar da estação de trabalho, erros formais de registro e guarda, retenção temporária de dados acima do necessário, porém sem acesso indevido; dentre outros.

Sustentabilidade

4.53. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.53.1. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.53.2. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.53.3. Nas dependências do MRE, os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 304, de 2023 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.53.4. Nas dependências do MRE, os bens de informática e/ou automação a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.55. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.56. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.57. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.57.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.57.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.57.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.57.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.57.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.58. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.59. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.60. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.61. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.61.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.62. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.62.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.62.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.63. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.64. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.65. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.66. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.66.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.66.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.67. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.67.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.67.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.68. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.69. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.70. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.71. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.72. Em razão das justificativas técnicas e legais apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, **não se aplica**, na presente licitação, a reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando tratar-se de solução integrada de infraestrutura de datacenter, cujo fornecimento exige responsabilidade técnica única, padronização de componentes e manutenção de garantias de fábrica e suporte oficial.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1.** nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2.** encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3.** receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4.** aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5.** liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6.** comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7.** definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 5.1.8.** prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1.** indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2.** atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3.** reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4.** propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6.** quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7.** quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8.** ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados, bem como a Ordem de serviço (OS) para entrega das licenças de software contratadas.

6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos ou licenças de software com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB ou na OS.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens e licenças de software contratadas é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

6.4. O prazo de entrega das licenças de software contratadas é de **10** dias, contados da **emissão da OS**, em remessa única.

6.5. O prazo de entrega dos equipamentos e racks é de **45** dias, contados da **emissão da OFB**, em remessa única.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação do Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, sala 302, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF.**

6.8. Os equipamentos e racks deverão ser instalados nas dependências do MRE em até 15 dias corridos após a entrega de bens.

Formas de transferência de conhecimento

6.9. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.11. Cada OFB ou OS conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Fornecimento de Bens ou Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

6.13. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.14. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.18. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Critérios de Aceitação

7.20. A avaliação da qualidade dos produtos entregues referentes aos itens 1 e 2, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.20.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.20.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.20.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.20.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.20.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.20.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.20.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.20.8. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.20.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.21. As licenças de VMware somente serão aceitas se estiverem de acordo com as especificações técnicas.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.22. Serão adotados como procedimento de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.22.1. Para o recebimento provisório dos servidores e racks, o objeto será avaliado após conclusão da fase de instalação dos equipamentos, a fim de constatar a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.22.2. Para o recebimento definitivo, serão realizados os seguintes testes:

7.22.2.1. Verificação, na interface de gerenciamento do VMware, se a solução está efetivamente licenciada;

7.22.2.2. Verificação da validade das licenças;

7.22.2.3. Em relação aos servidores e racks, será avaliado o funcionamento e instalação física de todos equipamentos.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.23. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – ÍNDICE DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO OU DO SOFTWARE	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço ou na Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a Cumprir	IAE $\leq$ 0. A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes em todas as Ordens de Serviço e Ordens de Fornecimento de Bens.
Instrumento de Medição	Por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos, comparados com a data da emissão da OS/OFB.
Forma de Acompanhamento	A avaliação será feita conforme cronograma registrado na OS/OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB ou das licenças de software da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS/OFB.
Periodicidade	De acordo com a OS/OFB encerrada e com seu respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido.
Mecanismo de Cálculo	IAE = TExec – TEst Onde: IAE – Indicador de Atendimento no prazo da OS/OFB; TExec – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS/OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS/OFB. A data de início será aquela constante na OS/OFB. Caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS/OFB. A data de entrega da OS/OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entrega os produtos da OS/OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEst – Tempo Estimado para a execução da OS/OFB – constante na OS/OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS/OFB.
Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral do objeto; De 1 a 30 – Multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor da OS/OFB; Acima de 30 – Será aplicada multa de 10% sobre o valor da OS/OFB e Sanções Administrativas previstas neste Termo de Referência.

INDICADOR 02: Suporte Técnico Atendido dentro do Prazo (IST)	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Meta a Cumprir	90% dos chamados dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Instrumento de Medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de Acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº Chamados em atraso/Nº de Chamados abertos no mês
Início de Vigência	Após 1 (um) dia útil da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
Sanções	Conforme itens previstos nas Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não atender ao indicador do Instrumento de Medição de Resultado IAE (Índice de Atraso na Entrega dos Equipamentos ou do Software)	Glosa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da OS/OFB para valores do indicador IAE de 1 a 30.
2	Não atender ao indicador do Instrumento de Medição de Resultado IST (Suporte Técnico Atendido dentro do Prazo)	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da OS/OFB para valores do indicador IST menores que 90%.
3	Atraso injustificado parcial	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
4	Atraso injustificado da garantia contratual	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
5	Violar requisitos de segurança da informação e privacidade de baixo impacto, previstos no item 4.52.1.3	Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
6	Violar requisitos de segurança da informação e privacidade de médio impacto, previstos no item 4.52.1.2	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
7	Descumprir as obrigações de transferência de conhecimento	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
8	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
9	Descumprir as obrigações de sigilo	Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.
10	Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Compensatória, de 10% a 20% do valor do Contrato.
11	Inexecução contratual total, aplicável após 30 (trinta) dias de atraso injustificado	Compensatória, de 20% a 30% do valor do Contrato.
12	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Compensatória, de 20% a 30% do valor do

12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Contrato.
13	Violar requisitos de segurança da informação e privacidade de alto impacto, previstos no item 4.52.1.1	Multa compensatória de 20% a 30% sobre o valor do contrato.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela ou no Contrato.	Advertência
		Em caso de reincidência, multa compensatória de 2% sobre o valor do Contrato.

8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

8.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4. Multa, conforme valores da tabela presente no item 8.1.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da implantação definitiva do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade;
- 9.12.2.** a data da emissão;
- 9.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.5.** o valor a pagar; e
- 9.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.15.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2025.

9.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

9.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.29. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.29.1.1. Item 1 - fornecimento de 7 (sete) servidores de rede;

10.29.1.2. Item 2 - fornecimento de 1 (um) rack 19" de, no mínimo, 42 U;

10.29.1.3. Itens 3 e 4 - fornecimento de 140 licenças do software VMware.

10.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 9.667.556,36 (nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 240010/00001;

II) Fonte de Recursos: Administração da Unidade: Nacional;

III) Programa de Trabalho: 07.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de despesa: **449052** (itens 1 e 2) e **339040** (itens 3 e 4); e

V) Plano Interno: Tecnologia da Informação e Sistemas Internos de Comunicação do MRE no Brasil.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

13.2. O contrato será pago em parcela única após o recebimento definitivo do objeto, nos prazos definidos no Modelo de Gestão do Contrato. Em caso de infração contratual será descontado o valor correspondente às sanções cabíveis.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS GUSTAVO CORDEIRO DE ANDRADE

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 14:32:08.

TULIO GONCALVES DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 18:34:13.

KARLOS JOSE BEZERRA MOREIRA

Integrante Administrativo de Contratos



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 11:48:57.

EDUARDO GERBER NETO

Integrante Administrativo de Seleção de Fornecedor

ZARA MARQUES RODRIGUES DE JESUS



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 14:29:41.

Despacho: Aprovo.

MARIA RITA SILVA FONTES FARIA

Autoridade Máxima da Área de TIC e Autoridade Competente



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 16:00:50.